CONTRATO Nº 2025.12.15-0001

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 2025.12.15-0001 ADMINISTRATIVO PARA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAGRE, ATRAVÉS DO Fundo Municipal de Saúde de Bagre E A EMPRESA TURISMO ARQUIPELAGO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bagre, sediada na Av Barão do Rio Branco, n° 658 - Centro – BAGRE/PA, CNPJ nº 04.876.538/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Avenida Fernando Guilhon, s/n - Centro – BAGRE/PA, CPF n° 637.224.962-68, Carteira de Identidade n° 2911881 SSP/PA, atraves do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, CNPJ N° 13.888.332/0001-04, representado por sua Secretária IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES, CPF N° 818.301.732-00, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TURISMO ARQUIPELAGO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ n° 22.946.743/0001-91, sediada a Rodovia BR316,KM30,3? Travessa,23, Estrada Nossa Água, Bairro Luiz, neste ato representado por EDSON QUEIROZ BOGEA JUNIOR, CPF n° 927.028.212-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE SITUADA NA AVENIDA DO PARQUE AMBIENTAL, S/N, BAIRRO MEIO AMBIENTE, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BAGRE PA, CONFORME PROPOSTA N° 13888.3320001/25-003, PORTARIA GM/MS Nº 8.205, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025, RELATÓRIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E TÉCNICA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE SITUADA NA AVENIDA DO PARQUE AMBIENTAL, S/N, BAIRRO MEIO AMBIENTE, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BAGRE PA, CONFORME PROPOSTA N° 13888.3320001/25-003, PORTARIA GM/MS Nº 8.205, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025, RELATÓRIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E TÉCNICA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS	UND	1	OBRA	1.998.057,210	1.998.057,21

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NORMA APLICADA

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 1.998.057,21 (um milhão novecentos e noventa e oito mil cinqüenta e sete reais e vinte e um centavos)

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de

Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
4.3. Os serviços serão medidos mensalmente pelo Fiscal do Contrato, que atestará a execução do contrato;
4.4. O serviço executado será pago pela contratada, através de transferência bancária, observada a ordem cronológica de apresentação aptas ao pagamento;
4.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) a contar da data de apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com base nas medições realizadas;
4.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no tópico anterior, passará da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. A vigência do objeto deste contratado é de 15/12/2025 a 15/12/2026, admitida a prorrogação nos termos da lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	03-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Unidade Orçamentária	02-Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	1029-Construção, Ampliação e/ou Reforma de Posto de Saúde - Zona Urbana
Classificação Econômica	4.4.90.51.00-Obras e Instalações
SubElemento	3.3.33.33.33.33-PADRÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTEMTNO DO PREÇO
7.1. As partes acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e nos termos da legislação vigente, mediante justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1.1 Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.
8.1.2 Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.
8.1.3 Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.
8.1.4 Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
8.1.5 Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;
8.1.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;

8.1.7 Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.
8.1.8 Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.
8.1.9 Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.
8.1.10 Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela secretaria municipal de educação.
8.1.11 Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo
nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato.
8.1.12 Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.
8.1.13 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos
sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
8.1.14 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Secretaria de Educação Municipal de Bagre.
8.1.15 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria de Educação Municipal de Bagre
8.1.16 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Secretaria de Educação Municipal
de Bagre, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
8.1.17 Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, administração e segurança dos prestadores de serviços.
8.1.18 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem
quaisquer ônus para a Secretaria de Educação Municipal de Bagre.
8.1.19 Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.
8.1.20 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras
solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a Lei .14.133/21.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Fiscalização
8.2.1 A fiscalização, o acompanhamento e o recebimento da obra ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora, devidamente nomeada pela através de Portaria,

sendo nomeado o servidor, para atender tal finalidade.
8.2.2 Os projetos anexos deverão ser obedecidos integralmente e as alterações de qualquer natureza deverão ser objeto de aprovação por parte da Divisão de Engenharia, visando melhor utilização de técnicas de engenharia em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA NONA – NO PAGAMENTO
9.1. 9.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÕES
.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1. licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
k) Advertência por escrito;
l) Multa;
m) Impedimento de licitar;

n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

14.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.3. Serão publicadas no portal Transparência do Município, as sanções administrativas previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do termo judiciário de Bagre/PA, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos administrativamente. Por estarem em pleno acordo, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas testemunhas) para que produza efeitos legais.

Bagre/PA, 15 de Dezembro de 2025.

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268

Assinado de forma digital por CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=31075512000140, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ: 04.876.538/0001-15
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
CPF: 637.224.962-68
CONTRATANTE

IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES:81830173200

Assinado de forma digital por IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES:81830173200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=31075512000140, ou=AC SyngularID Multipla, cn=IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES:81830173200
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

Fundo Municipal de Saúde de Bagre
CNPJ Nº 13.888.332/0001-04
IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
TURISMO ARQUIPELAGO PROJETO E CONSTRUCAO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

TURISMO ARQUIPELAGO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 22.946.743/0001-91
EDSON QUEIROZ BOGEA JUNIOR
Contratado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA